



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2024 - FMAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2024**

I - OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS FUNERÁRIAS, PARA PRESTAREM SERVIÇO (AUXÍLIO FUNERÁRIO E TRASLADO, 24 HORAS) A USUÁRIOS DE BAIXA RENDA, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Matos Costa/SC, **vinculado ao Processo Licitatório nº 9/2024 - FMAS, OU 1/2024 - Credenciamento.**

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada nos termos do artigo 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição.

III - JUSTIFICATIVAS:

Na data de 30 de outubro de 2024, a empresa **IRMAOS BINDEMANN LTDA – FUNERARIA BOM JESUS**, inscrita no CNPJ sob o nº **85.164.044/0001-00**, realizou o credenciamento (protocolado na data de 30/10 no departamento de licitações) do seu estabelecimento para **PRESTAREM SERVIÇO (AUXÍLIO FUNERÁRIO E TRASLADO, 24 HORAS) A USUÁRIOS DE BAIXA RENDA**, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Matos Costa/SC, em conformidade com o Processo Licitatório nº 9/2024 – OU 1/2024 – FMAS - CREDENCIAMENTO.

IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa para execução está a cargo dos elementos orçamentários de 2024:

15.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.167 – MANUTENCAO PROGRAMAS SOCIAIS DO ESTADO

Despesa: 4 Recurso: 1100

Despesa: 13 Recurso: 1165

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.785.501/0001-35, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, CEP 89.420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**.

CONTRATADA: A empresa **IRMAOS BINDEMANN LTDA – FUNERARIA BOM JESUS**, inscrita no CNPJ sob o nº **85.164.044/0001-00**, com sede na Rua Prudente de Moraes, 31, CEP 89.400-000, no município de Porto União / SC, neste ato representado pela Representante Legal Sra. **CARMEN LUISA FECHT BINDEMANN**, portadora do CPF sob o nº xxx.015.839.xx.

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	PREÇO R\$	Valor Total R\$
01	UN	15	Compatível com o tamanho - compreendendo fornecimento de 01 urna mortuária simples em madeira, envernizada, forrada, a preparação do corpo (higienização, curativos, etc) tamponamento, reconstituição, material descartável, ornamentação.	1.800,00	27.000,00
02	KM	3.000	Translado do corpo em caso de falecimento fora do município.	3,50	10.500,00
					37.500,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

V - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

O valor total estimado para a execução do presente credenciamento é de **R\$: 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)**, a ser dividido igualmente por todas as credenciadas.

VI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

* Efetuar os serviços obedecendo rigorosamente às especificações do Edital e seus anexos, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade, de acordo com a ética, não podendo cobrar qualquer valor ou complementação de valor pelos serviços prestados.

* A empresa selecionada para a prestação dos serviços deverá oferecer um conjunto completo de opções funerárias, incluindo transporte, acondicionamento, preparação do corpo, cerimônias fúnebres e sepultamento, de acordo com as preferências e tradições das famílias atendidas. A diversidade de planos e serviços disponíveis permite uma personalização adequada às diferentes demandas, promovendo um acolhimento compassivo em momentos delicados.

* Considerando a sensibilidade e a importância dos serviços funerários, a definição de requisitos para a contratação deve ser criteriosa e abrangente, garantindo a eficiência na prestação do serviço e o respeito aos valores éticos e sociais. A seguir, são elencados os requisitos essenciais para a futura licitação:

VII - PRAZO DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO:

* O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 6 (seis) meses, a partir da assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

VIII - CONCLUSÃO:

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 14.133/2021 esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Matos Costa, 31 de outubro de 2024.

João Vitor Pires
Decreto nº 091/2024
Presidente da Comissão

Ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por dispensa de licitação.

PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal

FRANCISCO OLAVO RIBAS
Secretário de Assistência Social



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2024 - FMAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2024**

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Em vista das razões alinhadas pelo Presidente da CPL, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação para a Contratação da empresa **IRMAOS BINDEMANN LTDA – FUNERARIA BOM JESUS**, inscrita no CNPJ sob o nº **85.164.044/0001-00**, com sede na Rua Prudente de Moraes, 31, CEP 89.400-000, no município de Porto União / SC, neste ato representado pela Representante Legal Sra. **CARMEN LUISA FECHT BINDEMANN**, portadora do CPF sob o nº xxx.015.839.xx.

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS FUNERÁRIAS, PARA PRESTAREM SERVIÇO (AUXÍLIO FUNERÁRIO E TRASLADO, 24 HORAS) A USUÁRIOS DE BAIXA RENDA, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Matos Costa/SC, vinculado ao Processo Licitatório nº 9/2024 - FMAS, OU 1/2024 - Credenciamento.

O valor total estimado para a execução do presente credenciamento é de R\$: 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), a ser dividido igualmente por todas as credenciadas, nos termos do artigo 74, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Publique-se.

Matos Costa, 31 de outubro de 2024.

PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2024 - FMAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2024**

DESPACHO DO PREFEITO

Acolho as justificativas da dispensa de licitação e da escolha do fornecedor e **AUTORIZO** a deflagração dos atos subseqüentes para a Contratação da empresa **IRMAOS BINDEMANN LTDA – FUNERARIA BOM JESUS**, inscrita no CNPJ sob o nº **85.164.044/0001-00**, com sede na Rua Prudente de Moraes, 31, CEP 89.400-000, no município de Porto União / SC, neste ato representado pela Representante Legal Sra. **CARMEN LUISA FECHT BINDEMANN**, portadora do CPF sob o nº xxx.015.839.xx.

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS FUNERÁRIAS, PARA PRESTAREM SERVIÇO (AUXÍLIO FUNERÁRIO E TRASLADO, 24 HORAS) A USUÁRIOS DE BAIXA RENDA, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Matos Costa/SC, vinculado ao Processo Licitatório nº 9/2024 - FMAS, OU 1/2024 - Credenciamento.

O valor total estimado para a execução do presente credenciamento é de R\$: 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), a ser dividido igualmente por todas as credenciadas, nos termos do artigo 74, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Publique-se.

Matos Costa, 31 de outubro de 2024.

PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2024 - FMAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2024**

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS FUNERÁRIAS, PARA PRESTAREM SERVIÇO (AUXÍLIO FUNERÁRIO E TRASLADO, 24 HORAS) A USUÁRIOS DE BAIXA RENDA, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Matos Costa/SC, vinculado ao Processo Licitatório nº 9/2024 - FMAS, OU 1/2024 - Credenciamento.

DECISÃO

Em análise aos documentos e ao parecer jurídico retro que constam do referido IL, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021 para que fosse possível a INEXIGIBILIDADE foram atendidos.

Isto posto, verificado que atende às necessidades precípua da Administração e poderá ser formalizada.

Esta é a decisão.

Elabore-se o respectivo Contrato.

Matos Costa, 31 de outubro de 2024.

**PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal**